



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 35/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC

Unidade: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, Contrato de Gestão 001/2009 – Vila Olímpica de Samambaia
Processo n.º: 220.000.665/2011 e 220.000.404/2012
Assunto: Auditoria De Conformidade Em Prestação De Contas Anual
Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 220.000.665/2011
Rub. Mat. n.º.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/2013, de 26/08/2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, no período de 29/08/2013 a 30/09/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Contrato de Gestão 001/2009 - Vila Olímpica Rei Pelé, localizada em Samambaia-DF, firmado entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e o Instituto Amigos do Vôlei.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 06/03/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao processo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao Dirigente máximo da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, por meio do Ofício n° 525, de 26/03/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n° 89-STC, de 21/05/2013. Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria a SESP/DF encaminhou Ofício n° 385/2014 – GAB/SESP, de 22 de maio de 2014, o qual foi analisado pela equipe de auditoria e acostado aos autos.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

A organização da Prestação de Contas do Contrato de Gestão 01/2009 é formada por 2 processos distintos: 220.000.665/2011, referente ao 1° trimestre de 2011; e 220.000.404/2012 referente ao 2° trimestre/2011.

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pela Resolução n° 164, de 04 de maio de 2004 do TCDF, com exceção dos seguintes documentos:

- Ausência de relatório estatístico que permita a avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados no período de abril a julho de 2011;
- Rol de responsáveis da entidade contratada no exercício sob análise;
- Inventário físico dos bens permanentes alocados à entidade responsável pelo contrato de gestão.

III - INTRODUÇÃO

A Secretaria de Esportes do Distrito Federal – SESP/DF – firmou o Contrato de Gestão n° 01/2009 com o Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda – IAV – em 05 de outubro de 2009, com vigência de 12 meses, cujo objeto foi a implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica Rei Pelé – VORP - em Samambaia/DF. O referido Contrato de Gestão foi aditivado conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Contrato de Gestão 01/2009			
Data	Fato	Objeto	Valor
05/10/2009	Assinatura do contrato	Implantação e funcionamento da VORP por 12 meses.	R\$ 5.322.531,82 (valor anual) O valor de desembolso mensal quando a vila esteve em pleno funcionamento foi de R\$ 379.276,93.
24/09/2010	1º Termo de Apostilamento	Realocação de recursos financeiros de serviços constantes no projeto básico e no plano de trabalho que não foram contratados pelo IAV para outros serviços contratados por preços superiores aos previstos em projeto básico e no plano de trabalho, porém sem que o valor final do contrato fosse alterado.	R\$ 5.322.531,82 (valor anual) O valor de desembolso mensal quando a vila esteve em pleno funcionamento foi de R\$ 379.276,93.
04/10/2010	1º Termo Aditivo	Prorroga a vigência do contrato por mais 12 meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.	R\$ 5.322.531,82 (valor anual) O valor de desembolso mensal quando a vila esteve em pleno funcionamento foi de R\$ 379.276,93.
30/10/2010-	2º Termo Aditivo	Reajusta o valor do contrato em 12,08%	R\$ 5.965.493,66 O valor de desembolso mensal passou a R\$ 497.124,47



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Contudo, em 28 de outubro de 2010 foi publicado no Diário de Justiça da União – DJU - o extrato da ata de julgamento da ADI 2009002012305-3, em que o TJDFDT considerou inconstitucionais dispositivos das Leis Distritais nº 4.081/2008 e 4.249/2008, as quais fundamentavam a Contratação de Organizações Sociais pelo Governo Distrital na área do esporte. Apesar da referida decisão ter sido publicada no mês de outubro de 2010, o IAV prestou serviços até o mês de junho de 2011.

Quanto ao reajustamento do valor global do contrato em 12,08% ocorrido pelo 2º Termo Aditivo, ele se deu após a decretação de nulidade pelo TJDFDT. Acrescente-se que a SESP/DF ao efetivar o reajuste desconsiderou 2 fatos:

1. O 1º Termo Aditivo prorrogava o contrato por mais 12 meses e manteve inalteradas as demais cláusulas, ou seja, inclusive quanto ao valor. Desta forma somente caberia reajustamento de preços passados mais 12 meses a contar de outubro de 2010. (Pareceres 177/2006, 385/2009 e 340/2010 PROCAD/PGDF)

2. Que os valores repassados nos primeiros meses foram significativamente maiores que os necessários para a manutenção da vila olímpica, em virtude da necessidade de sua implantação (aquisição de materiais e equipamentos para o início das atividades). Desta forma seria necessário um reajuste menor para o funcionamento adequado da unidade.

IV – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - REPASSE DE RECURSOS AO IAV APÓS PUBLICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL QUE INVALIDAVA OS CONTRATOS DE GESTÃO E AO PRONUNCIAMENTO DA PGDF

Fato:

No exercício de 2011 a SESP/DF repassou em parcela única o valor de R\$ 691.960,94 para o IAV realizar pagamentos referentes ao Contrato de Gestão 01/2009. Porém, tal repasse deu-se 5 meses após a publicação de decisão judicial - ADI 2009002012305-3/TJDFDT – que invalidou o Contrato de Gestão 01/2009 com efeitos *Ex Tunc*. O referido repasse financeiro também se deu apesar do Parecer nº 022/2011 GEAC/GAB/PGDF, de 07 de fevereiro de 2011, que assim orientava a SESP/DF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Parecer n° 022/2011 GEAC/GAB/PGDF.

No que diz respeito à eficácia das avenças, certo é que o contrato está ainda a produzir efeitos jurídicos, os quais devem ser imediatamente revistos, ressalvados os efeitos não mais suscetíveis de revisão.

Os serviços que já foram efetivamente prestados e pagos no âmbito do contrato de gestão não serão alcançados pela revisão, mas apenas haverá de se **suspender imediatamente a execução das avenças, ou seja, o repasse dos recursos necessários para fazer face aos pagamentos futuros pela prestação de serviços e atividades assistenciais que lhes dariam origem.** Também deverão ser restituídos ao erário eventuais valores repassados para custeio de serviços que ainda não foram prestados, conforme cronograma físico-financeiro específico.

Assim a autoridade consulente deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para proceder a imediata revisão dos contratos de gestão celebrados sob a égide da legislação declarada inconstitucional pelo tribunal, no escopo de dar imediato cumprimento ao julgado. (grifo nosso)

A tabela a seguir resume a cronologia desses fatos:

Data	Fato	Valor/Objeto
28/10/2010	Publicação da ADI 2009002012305-3/TJDFT.	Invalidou o Contrato de Gestão 01/2009.
07/02/2011	Parecer n° 022/2011 GEAC/GAB/PGDF.	Orientou para que os efeitos jurídicos do contrato fossem imediatamente finalizados.
06/04/2011	Empenho em favor do IAV - 2011NE00113	R\$ 691.960,94
06/04/2011	Pagamento em favor do IAV -2011PP00251	R\$ 691.960,94

O repasse financeiro no valor de R\$ 691.960,94 não levou em consideração que o IAV no mês de março de 2011 já havia realizado o pagamento das rescisões de seus colaboradores e rescindido os contratos de prestação de serviços que havia contratado. Desta forma, o IAV necessitaria apenas de um valor de R\$ 51.387,77 para cumprimento das obrigações assumidas até o mês de março de 2011, conforme se demonstra na conciliação bancária em ponto específico desse relatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Causas:

Ato administrativo executado em inobservância ao Parecer 022/2011-GEAC/GAB/PGDF;

Falha no acompanhamento tempestivo da prestação de contas do Contrato de Gestão 01/2009 para que fosse detectado o valor necessário ao cumprimento dos compromissos já assumidos pelo IAV.

Consequência:

Repasso de recursos em valores superiores às necessidades do IAV para cumprir os compromissos assumidos e em desobediência ao Parecer da PGDF.

Manifestação do Gestor:

Para melhor compreensão dos fatos, cabe esclarecer que o objeto, de que trata o Relatório que ora esta Pasta manifesta acerca, se deu em ambiente conturbado e totalmente atípico, proveniente do entendimento manifestado pelo egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2009.002.012305-3.

Neste sentido, coube a esta Secretaria de Esporte adotar, responsável e legalmente, as pertinentes providências administrativas, as quais serão descritas no presente, visando resguardar os interesses públicos e a fim de dar cumprimento ao decidido pelo Poder Judiciário no âmbito da ADIN citada, face a impossibilidade da continuidade dos serviços prestados pela Organização Social, cujas atividades estavam voltadas para o esporte. Ocorreu, portanto, a invalidação (nulidade) por força da decisão judicial do contrato de gestão celebrado com a Organização Social, que se qualificou como tal, sob a égide da Lei nº 4.081/2008 e cujas atividades são voltadas ao esporte.

O fato é que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.002.012305-3, prejudicou a cronologia e o bom andamento do processo, de maneira a gerar instabilidade e imediata tomada de decisões.

Neste contexto, a entidade Instituto Amigos do Vôlei – IAV, tal como esta própria Secretaria, deparou-se com situação inesperada, a qual lhes exigiu brusca mudança no planejamento e execução do ajuste. Notório que tal processo prejudicou-as no que se refere inclusive à prestação de contas.

Portanto, esta Secretaria agiu de forma atípica, diante da inesperada decisão judicial, mas sempre cautelosa e responsável



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

no sentido de preservar os direitos e a segurança civil e patrimonial. Evidentemente, caso a situação fosse outra, outras decisões seriam tomadas, mas para a situação que se instalou decorrente da ADIN em questão, todas as decisões foram pautadas no bem coletivo, social e público, buscando soluções de maneira que não restasse prejudicado o patrimônio descoberto e a população desamparada.

Importante destacar que o Centro Olímpico fica em populosa região administrativa, de baixo nível econômico, onde a população pouco tem de opção esportiva e de lazer. Sendo assim, o Centro Olímpico tornou-se, rapidamente, objeto de interesse, justamente por ir de encontro às aspirações de lazer e esporte da comunidade.

Deixar o patrimônio desprotegido por falta de serviços de segurança, por exemplo, significaria vulnerabilizar a população à acidentes aquáticos e outros, já que a piscina, largamente procurada pela população, era a única existente naquela área.

Ademais, o patrimônio público ali instalado é oriundo de grande investimento do Estado, contando com equipamentos de alto nível e qualidade, alguns importados, como a pista de atletismo, ginásio de esportes, entre outros. Irresponsável seria deixar o patrimônio descoberto, e mais ainda, colocar em risco a segurança da população. Seria incompatível com o dever, a obrigação e o compromisso do Estado para com o cidadão.

Esta Pasta empenhada em suprir, **imediatamente**, todas as demandas necessárias a fim de propiciar a continuidade das atividades nas Vilas Olímpicas, observando toda a legislação que rege a administração pública, envidou inúmeros esforços e ações, tendo envolvido/requerido apoio de várias Secretarias, órgãos deste Governo, Procuradoria Geral do Distrito Federal, etc. Vejamos algumas ilustrações:

- Requereu disponibilização junto à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, dos serviços de segurança e limpeza, a fim de atender as demandas de serviços desta natureza, até que procedimento licitatório regular de contratação dos mesmos lograsse êxito. Isto porque cabe, regimentalmente, à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal atuar como Órgão Central de Suprimentos para os órgãos da Administração do Distrito federal, supervisionando, inclusive as atividades de limpeza/conservação e de vigilância de prédios próprios da Administração do Distrito Federal, e ainda, de nossa solicitação ter objetivo de atender a um Programa de Governo.

- Paralelamente à medida citada no item anterior, foi encaminhado solicitação de pedido de procedimento licitatório para regular contratação de serviços de limpeza e segurança,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

com o qual pretendia-se firmar contrato de prestação de serviços contínuos com a finalidade de atender as demandas de serviços de segurança para atender as três Vilas Olímpicas e de todos os próprios desta Secretaria.

- No intuito de suprir a necessidade de dotar as Vilas Olímpicas com a devida mão de obra especializada, qual seja, bacharéis de educação física, entre outros, esta Secretaria solicitou apoio por meio do Ofício nº 148/2011 à Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Sra. R.V.G, no sentido de promover contratação de recursos humanos necessários, via concurso público, uma vez que, sob a gestão desta Secretaria de Esporte, as atividades ministradas pelos coordenadores as atividades passam a se enquadrar nas atribuições finalísticas desta Pasta.

- Entretanto, por meio do Of. nº 072/2011-GAB/SEE, aquela Secretaria informou sobre a impossibilidade de realizar a contratação pretendida, uma vez que não consta do rol da Portaria 63, de 20.04.2005 a especialidade Educação Física. E, ainda, que não há possibilidade de proceder à contratação temporária, vez que esta somente deve suprir carência de profissionais efetivos em decorrência de afastamentos legais, o que não é o caso, por ser uma situação incipiente. Sugeriu ainda que esta Secretaria de Esporte, junto à Secretaria de Educação, avaliasse a possibilidade de utilizar cadastro de pessoal concursado em processos seletivos simplificados de contratação temporária de docentes, bem como de concurso público para provimento de professores efetivos, vigente na data da publicação da decisão da Ação de Inconstitucionalidade (ADI) 2009.002.012305-3.

- Nesta mesma medida foi enviado por meio de Ofício nº 149/2001 ao então Secretário do Estado de Administração Pública, Sr. D.B.C., que em vista das atribuições da especialidade Educação Física e Desporto são inerentes às atividades desenvolvidas por esta Secretaria de Estado de Esporte, solicitando as providências necessárias para inclusão desta especialidade no rol daquelas que constituem os cargos da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

- Da mesma maneira foram encaminhados os Ofícios de nº 152 e 153, ambos de 2011 ao então Secretário de Estado de Governo, P.T., com a finalidade de propor alteração na quantidade de cargos comissionados, para que se desse continuidade nos serviços prestados nas instalações.

- Ainda visando atender, em complemento, à necessidade de pessoal nas Vilas Olímpicas, por meio de contratação de estagiários, solicitamos novamente à Secretaria de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Administração do Distrito Federal que fosse providenciada a alteração parcial do Decreto nº 30658/2009, no sentido de incluir, à semelhança da legislação federal sobre a matéria, dispositivo que excepcione a limitação de estagiários por número de empregados, quando se tratar de estagiários de nível superior, para que desta forma, conseguíssemos relacionar, com segurança e eficácia, o quantitativo de bacharéis de educação física com estagiários e supríssemos a demanda por profissionais desta natureza, possibilitando a realização das atividades esportivas nas Vilas Olímpicas.

Infelizmente, apesar de todos os inúmeros esforços, nem todas as necessidades eminentes foram prontamente atendidas, de modo que restou a esta Pasta ir assumindo, na medida e no momento mais rápido possível, as ações desenvolvidas nos Centros Olímpicos, de forma consciente e responsável, e repassar à entidade os valores gastos por ela para promover as ações que esta Administração Pública não teve condições imediatas de assumir, pelos motivos já expostos. Frisa-se que esta Administração adotou TODAS as medidas possíveis e ao seu alcance, de forma a buscar assumir na integridade as ações envolvidas e que somente permitiu que não houvesse interrupção das ações essenciais remanescentes promovidas pela entidade, ou seja, aquelas que não logrou êxito em assumir, de forma alguma, apesar de todos os exaustivos esforços.

Comentário de Auditoria:

A argumentação apresentada pelo gestor demonstra a tentativa de se encontrar uma solução para dar continuidade aos serviços prestados na Vila Olímpica de Samambaia, porém sem sucesso. Em suas justificativas o Gestor argumentou que haveria prejuízo à comunidade em caso de paralização dos serviços prestados na Vila Olímpica de Samambaia, sem, porém, demonstrar efetivamente que prejuízos seriam estes à comunidade. Portanto, mesmo tendo conhecimento de decisão judicial que invalidava o contrato de gestão e de ter sido orientada pela PGDF de que adotasse medidas imediatas para que findasse o referido contrato de gestão, a SESP/DF tomou a decisão de repassar valores para que o IAV continuasse a prestar serviços sem qualquer respaldo jurídico.

Desta forma mantém-se a recomendação para que processo administrativo específico aprecie se havia princípio maior a ser considerado pela SESP/DF para que descumprisse determinação judicial e de orientação da PGDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Recomendação:

- Instaurar processo sindicante para apuração de responsabilidade pelo repasse de valores ao IAV mesmo após decisão judicial que invalidou o contrato de gestão e de orientação da PGDF para que findasse imediatamente o contrato.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - DEMORA DA SESP/DF EM RETOMAR A VILA OLÍMPICA DE SAMAMBAIA

Fato:

Após a publicação da decisão judicial que invalidou o Contrato de Gestão 01/2009 (ADI 2009002012305-3/TJDFT) em 28 de outubro de 2010, a SESP/DF encaminhou os autos para manifestação da PGDF acerca do procedimento a ser adotado após a referida decisão.

Em 07 de fevereiro de 2011 a PGDF emite o Parecer nº 022/2011-GEAC/GAB/PGDF com o seguinte teor:

Devido aos efeitos ex tunc da decisão, desde a edição da lei Distrital em 2008, está desvestida de validade jurídica a qualificação de OS das pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam voltadas ao esporte e que não tenham se submetido a procedimento prévio licitatório para obter sua qualificação como tal;

Certo é que a declaração de invalidade jurídica da qualificação como OS das entidades privadas voltadas ao esporte e que não se submeteram previamente à licitação se tornou pública e cogente para o DF a partir da publicação do extrato da ata de julgamento da ação direta no órgão de imprensa oficial, que ocorreu no dia 28/10/2010;

A declaração de inconstitucionalidade decreta a total nulidade dos atos emanados pelo poder Público, desampara as situações constituídas sob sua égide e inibe a possibilidade de invocação de qualquer direito. De modo que a declaração de inconstitucionalidade de uma lei alcança, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados, visto que o reconhecimento desse supremo vício jurídico inquina de total nulidade os atos emanados do Poder Público.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

No que diz respeito à eficácia das avenças, certo é que o contrato está ainda a produzir efeitos jurídicos, os quais devem ser imediatamente revistos, ressalvados os efeitos não mais suscetíveis de revisão.

Os serviços que já foram efetivamente prestados e pagos no âmbito do contrato de gestão não serão alcançados pela revisão, mas apenas haverá de se suspender imediatamente a execução das avenças, ou seja, o repasse dos recursos necessários para fazer face aos pagamentos futuros pela prestação de serviços e atividades assistenciais que lhes dariam origem. Também deverão ser restituídos ao erário eventuais valores repassados para custeio de serviços que ainda não foram prestados, conforme cronograma físico-financeiro específico.

Assim a autoridade consulente deverá adotar todas as medidas administrativas cabíveis para proceder a imediata revisão dos contratos de gestão celebrados sob a égide da legislação declarada inconstitucional pelo tribunal, no escopo de dar imediato cumprimento ao julgado.

No mês de fevereiro/2011 o IAV rescindiu os contratos de prestação de serviços terceirizados de limpeza e segurança e no mês de março promoveu a rescisão dos contratos de trabalho de seus colaboradores realizando os respectivos acertos trabalhistas.

Em 01 de março de 2011 a SESP/DF encaminhou o Ofício nº 108/2011-GAB/SESP ao IAV determinando a desocupação em até 30 dias da Vila Olímpica Rei Pelé em virtude de decisão judicial.

No dia 30 de março de 2011 a SESP/DF encaminhou novo ofício ao IAV (Ofício 208/2011-GAB/SESP) estendendo o prazo para o encerramento das atividades do contrato de gestão para o dia 30/04/11.

Em 06 de abril de 2011 a SESP/DF descentralizou recursos financeiros da ordem de R\$ 691.960,94 para o IAV (2011PP00251), quando a necessidade do IAV para cumprimento das obrigações assumidas até o mês de março de 2011 era de R\$ 52.709,69, conforme demonstrado na gestão contábil desse relatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

No mês de abril de 2011 o IAV recontratou os colaboradores da especialidade professores de educação física demitidos no mês anterior como profissionais autônomos.

No dia 29 de abril de 2011 a SESP/DF novamente encaminhou Ofício nº 219/2011-GAB/SESP estendendo o prazo para que os profissionais de educação física encerrassem suas atividades na Vila Olímpica de Samambaia em 31/05/2011.

A análise dos autos indica que o IAV prestou serviços até o mês de junho de 2011 na Vila olímpica de Samambaia, porém não foram encontrados documentos importantes que comprovem a quantidade e a qualidade dos serviços prestados nos meses de abril a junho de 2011, tais como:

- Comprovação da quantidade de alunos, turmas e modalidades esportivas oferecidas nesse período que justificassem a permanência de todos os profissionais de educação física,
- Inventário físico dos bens permanentes repassados pela SESP/DF ao IAV e dos bens permanentes adquiridos pelo IAV com recursos do contrato de gestão, e
- Relatório de comissão de recebimento do imóvel objeto do contrato de gestão.

Causa:

Execução de ato administrativo em inobservância à decisão judicial que invalidava o contrato de gestão 01/2009 bem como de parecer da PGDF.

Consequência:

Descumprimento de ordem judicial e de parecer orientativo da PGDF.

Manifestação do Gestor:

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.002.012305-3, prejudicou a cronologia e o bom andamento do processo, de maneira a gerar instabilidade e imediata tomada de decisões, afetando inclusive a retoma da Vila olímpica.

Assim sendo, sustenta esta Pasta que motivada pela responsabilidade e pelo dever que a Administração Pública tem de atender aos direitos coletivos e na sua impossibilidade em razão da demora em termos jurídicos e na sua impossibilidade em razão da demora em ter os meios jurídicos e legais específicos para dar continuidade aos serviços prestados pela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

entidade por meio do Contrato de Gestão, que afora foi anulado em atendimento a Decisão Judicial ADIN nº 2009.002.012354, todos os atos essencialmente necessários e mínimos à retomada da Vila Olímpica forma prontamente adotados, conforme já detalhado no presente, uma vez que o seu fechamento imediato acarretaria em prejuízos e danos ao erário e principalmente à comunidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Foram tomadas as medidas necessárias e cabíveis, mesmo com todas as dificuldades impostas pela Decisão Judicial ADIN n° 2009.002.012354 e diante da necessidade de encontrar um novo instrumento para que houvesse sequência dos trabalhos realizados junto à comunidade.

Portanto, entendemos totalmente equivocada a informação dessa ilustre STC: “*Demora da SESP em retomar a Vila Olímpica de Samambaia.*” Diante:

- Da complexa e inesperada situação instalada, situação esta, totalmente alheia á vontade desta Administração, a qual modificou totalmente e repentinamente todo o planejamento decorrente de anos de trabalho feito por esta Pasta acerca dos projetos envolvidos nos Centros olímpicos;
- Das exigências nos diversos normativos e leis que regem os atos da administração pública, em especial os afetos às contratações, compras de bens e serviços;
- Da complexidade dos projetos desenvolvidos nos Centros Olímpicos;
- Das inúmeras tentativas frustradas de suprir as necessidades com o apoio de outros Órgãos deste Governo do Distrito Federal; **entendemos ser descabido e até injusto afirmar que esta Administração agiu de forma morosa, demorada ou com lentidão.**

Comentário de Auditoria:

A SESP/DF alega que a retomada da Vila Olímpica de Samambaia envolvia situações complexas a serem solucionadas, porém, tais situações não elidem o fato de que a orientação da PGDF era no sentido de cessar imediatamente o contrato de gestão. Cabe destacar que a organização social IAV, já ciente da determinação judicial que anulava o contrato de gestão, havia dispensado todos os seus colaboradores no mês de março de 2011; e que devido à decisão da SESP/DF em manter os serviços em funcionamento fez com que o mesmo IAV recontratasse irregularmente os colaboradores demitidos como prestadores de serviços autônomos, fato apontado em item específico deste relatório. Portanto, permanece a recomendação.

Recomendação:

- Instaurar processo sindicante para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao IAV continuar prestando serviços e assumindo compromissos mesmo após a decretação de nulidade do referido contrato e orientação da PGDF para cessar imediatamente os efeitos jurídicos, respeitando-se somente aqueles previamente já realizados.



2.2 - CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES DEMITIDOS COMO TRABALHADORES AUTÔNOMOS

Fato:

O IAV na gestão da Vila Olímpica de Samambaia – VORP – contava com um total de 65 colaboradores, sendo 27 destes professores de educação física. No mês de março de 2011 o IAV dispensou todos seus colaboradores realizando o respectivo pagamento das verbas rescisórias em cumprimento à decisão judicial que não permitia mais a continuidade do contrato de gestão 01/2009.

Contudo, no mês de abril de 2011 o IAV recontratou os mesmos colaboradores da especialidade de educação física para que prestassem serviços como autônomos – contratação por RPA. Tais colaboradores autônomos tinham a mesma carga horária e o mesmo salário de quando possuíam vínculo trabalhista com o IAV. Além dessas características foi constatado que esses colaboradores assinavam folha de ponto, com indicação diária da data de entrada e de saída. Cada colaborador possuía um contrato de prestação de serviços de 30 dias. Nos meses de maio e junho de 2011 novamente foram celebrados novos contratos de prestação de serviços cuja duração era de 30 dias. Tais contratos de prestação de serviços continham na cláusula 1º indicativos da pessoalidade dos serviços prestados: “os serviços relativos à sua função são inerentes ao contrato de prestação de serviços, portanto este não poderá transferir a responsabilidade de sua execução para outrem”.

A contratação de colaboradores por meio do Recibo de Pagamento de Autônomos é forma de contratação de mão de obra para prestação de serviços esporádicos ou eventuais, os quais não se enquadram nas características definidoras do contrato de trabalho pela CLT, quais sejam: pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação (arts. 2º e 3º da CLT). De acordo com o inciso IV, alínea “b”, art. 12 da Lei nº 8.212/91 o trabalhador autônomo é “a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não”. Porém, quando essa forma de contratação – RPA – é utilizada para empregar colaboradores para exercerem atividades não eventuais e com características de subordinação, ela se caracteriza como fraude trabalhista.

As cortes trabalhistas já possuem jurisprudência consolidada acerca do tema e estão a seguir citadas:

Recurso Ordinário 12527820105010052-TRT 01

Ementa: CONTRATO FORMAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS - FRAUDE - REALIDADE CONTRATUAL QUE EVIDENCIA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHADOR O caso dos autos tipifica aquilo que a doutrina traz como exemplo da mais evidente burla



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

aos direitos laborais (o rompimento do pacto de emprego seguido de imediata contratação de empresa constituída pelo antigo empregado para prestar os mesmos serviços).

Recurso Ordinário 10782620105010034-TRT 01

Ementa: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRABALHADOR AUTÔNOMO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. O trabalho autônomo pressupõe a liberdade do prestador de serviços na execução das tarefas contratadas. Comprovado nos autos que o trabalhador estava sujeito a controle de horário, recebia ordens, não podia se fazer substituir, trabalhava com habitualidade e mediante salário, resta evidente a fraude à legislação trabalhista com o fim de mascarar a relação de emprego.

Recurso Ordinário 133200414206005-TRT 06

Ementa: UNICIDADE CONTRATUAL. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO. CONFIGURAÇÃO. O Direito do trabalho é orientado pelo princípio da primazia da realidade. Esse postulado se traduz no aspecto de que em havendo discordância entre o que acontece no mundo dos fatos e o que emerge dos documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao que sucede no plano da realidade. A natureza da relação não é delineada pelo nome adotado ou indicado, mas pela efetiva prestação de trabalhos. Se os serviços forem realizados nos moldes dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, torna-se irrelevante qualquer contrato que tenha sido formalmente pactuado entre as partes, até porque a relação de emprego pode se configurar tacitamente.

Os valores pagos a esses colaboradores autônomos nos meses de abril a junho de 2011 foi de R\$ 116.405,76. É importante destacar que a SESP/DF já havia sido orientada pela PGDF em fevereiro de 2011 que deveria finalizar imediatamente os contratos de gestão, sendo que o IAV tomou inicialmente as providências para o cumprimento dessa orientação, pois dispensou todos os seus colaboradores em março de 2011 e rescindiu os contratos de seus serviços terceirizados no mês de fevereiro. Também não constam dos autos a quantidade dos alunos que praticavam atividades esportivas na vila olímpica, nem a relação de turmas e atividades desenvolvidas pelos profissionais autônomos contratados pelo IAV nos meses de abril a junho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Causa:

Falha na fiscalização do contrato.

Consequência:

Contratações irregulares de pessoal.

Manifestação do Gestor:

Por este apontamento dizer respeito à gestão exclusiva da entidade contratada por meio do Contrato de Gestão, esta Pasta entendeu ser imprescindível a manifestação da mesma, e por isto questionou-a (Carta Memo nº 61 de 11 de abril de 2014), entretanto, o IAV não respondeu a nossa solicitação apresentando suas justificativas, o que limita nosso pronunciamento.

As contratações de pessoal do Instituto Amigos do Vôlei foram efetuadas por regime celetistas, os colaboradores são contratados sob a administração e gerência da Organização Social, não havendo participação direta do Poder Público.

O processo de seleção e recrutamento de pessoal foi executado pela entidade parceira, no qual esta Secretaria mantém a titularidade do serviço – que deve ser entendido como a responsabilidade pela garantia de sua prestação – e transfere ao particular a gestão do serviço.

Assim, a concessão de serviço público deve ser entendida hodiernamente como delegação do respectivo serviço nas hipóteses em que sua gestão seja transferida ao particular, que vai exercê-la em nome próprio de modo a assumir parte dos riscos envolvidos na atividade delegada.

Nesse passo, ao transferir a gestão de um serviço ao particular, o Estado transfere-lhe também a liberdade para a escolha dos melhores modelos de prestação dos serviços (obviamente nos limites da lei). Ilógico seria exigir-se do particular a submissão a critérios específicos para a contratação de seu pessoal. Esta administração não compactua com a ação/gestão alguma por parte de qualquer entidade, em infração a qualquer princípio, norma ou dispositivos da Administração pública.

Nesse contexto, à entidade administrativa fomentadora deve adotar determinadas condutas privadas, relacionadas, inclusive, à observância de requisitos para a contratação de seu pessoal, desde que observadas a Consolidação das Leis Trabalhistas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

conforme art. 2º, parágrafo 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas, a saber:

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados. (Grifo Nosso)

Comentário de Auditoria:

Não resta dúvida que o contrato de gestão é uma forma de descentralização administrativa, que transfere ao particular a responsabilidade na condução de uma atividade de interesse do Estado, que repassa às entidades previamente qualificadas como organizações sociais recursos públicos.

Porém, apesar dessa relativa autonomia que as organizações sociais possuem, isto não retira a responsabilidade do Estado em fiscalizar tempestivamente se as ações dessas organizações sociais estão se dando dentro da legalidade.

Desta forma, como houve pagamento irregular pelo IAV à seus funcionários com dinheiro público, é dever da SESP/DF instaurar procedimento administrativo específico para devolução de tais valores, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao IAV.

Recomendação:

- Iniciar procedimento administrativo para a devolução de R\$ 116.405,76 pelo IAV devido aos pagamentos irregulares aos prestadores de serviço autônomos do IAV.

2.3 - AUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DO PREVISTO EM CONTRATO E COM MENOS DE 1 ANO

Fato:

O IAV contratou a empresa Confere Comércio e Serviços Ltda – Contrato nº 01/2010, Pregão Presencial 01/2010 – para que prestasse serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização nas dependências da Vila Olímpica de Samambaia – VORP. O valor contratado foi de R\$ 14.130,00 mensais, perfazendo um valor total de R\$ 84.780,00 pelos 6 meses de vigência, contados a partir de sua assinatura (02/02/2010).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

No dia 01 de novembro de 2010, 2 meses após o término do contrato, o IAV e a empresa Confere celebram o 1º termo aditivo, cujo objeto foi a prorrogação contratual por mais um período de 6 meses a contar da data de sua assinatura e aumentar o valor do contrato retroativamente à julho de 2010. O novo valor de desembolso mensal passou a ser de R\$ 17.589,61, o que representou um aumento de 24,84%. Esse aumento concedido à contratada não ocorreu devido à contratação de novos serviços, mas sim de repactuação devido à convenção coletiva de trabalho que reajustava os salários dos empregados daquele setor.

O contrato não previa a repactuação, mas somente o reajuste após 1 ano de vigência do contrato, conforme cláusulas 2.5 e 3.2:

Contrato 01/2010

Cláusula 2.5

No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será **reajustada anualmente**, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Cláusula 3.2

O valor da prestação mensal devida pela contratante será **reajustado anualmente**, mediante aplicação do INPC/IBGE. (grifo nosso)

O TCU já se manifestou que o aumento salarial não é causa de desequilíbrio financeiro, porém passível de reajuste, que poderá ocorrer após decorridos 12 meses do início do contrato:

Acórdão 2655/2009 Plenário (Sumário)

Reajustes salariais não constituem causa de desequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, mas representam fator de reajustamento de preços, sujeito às regras fixadas no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei de Licitações, e no art. 5º do Decreto 2.271/97.

Acórdão 297/2005 Plenário:

Os preços contratados não poderão sofrer reajustes por incremento dos custos de mão-de-obra decorrentes da data base de cada categoria, ou de qualquer outra razão, por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/1995, antes de decorrido o prazo de um ano, contado na forma expressa na própria legislação.

Os valores da repactuação com efeitos retroativos ao mês de julho de 2010 foram pagos no exercício de 2011 por meio das seguintes faturas:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Confere – comércio e serviços de alimentação e produtos de segurança eletrônica			
Nº	Valor	Data	Descrição
12747	3.599,62	10/01/11	Diferença de reajuste no serviço de limpeza. Agosto/2010
12748	3.599,62	10/01/11	Diferença de reajuste no serviço de limpeza. setembro/2010
Confere – comércio e serviços de alimentação e produtos de segurança eletrônica			
Nº	Valor	Data	Descrição
12749	3.599,62	10/01/11	Diferença de reajuste no serviço de limpeza. outubro/2010
12750	3.599,62	10/01/11	Diferença de reajuste no serviço de limpeza. novembro/2010
12751	3.599,62	10/01/11	Diferença de reajuste no serviço de limpeza. dezembro/2010
12783	17.589,59	25/01/11	Serviços de limpeza e higienização janeiro/2011
12921	17.589,59	22/02/11	Serviços de limpeza e higienização fevereiro/2011
13020	17.589,59	22/03/11	Serviços de limpeza e higienização março/2011
13467	17.589,59	30/06/11	Serviços de limpeza e higienização abril/2011
13468	17.589,59		Serviços de limpeza e higienização maio/2011

Considerando que a diferença mensal dos valores inicialmente contratados e os repactuados em novembro de 2010 é de R\$ 3.459,59, chega-se ao valor de R\$ 34.459,59 pagos irregularmente à contratada.

Causa:

Ato administrativo praticado em inobservância das cláusulas contratuais que tratavam de reajuste.

Consequência:

Pagamento irregular de valores acima dos inicialmente contratados.

Manifestação do Gestor:

Por este apontamento dizer respeito à gestão exclusiva da entidade contratada por meio do Contrato de Gestão, esta Pasta entendeu ser imprescindível a manifestação da mesma, e por isto questionou-a (Carta Memo nº 61 de 11 de abril de 2014), entretanto, o IAV não respondeu a nossa solicitação apresentando suas justificativas, o que limita nosso pronunciamento.

A prestação de serviços era executada por delegação do respectivo serviço, gestão transferida ao particular, no caso a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Organização Social, que exerce em nome próprio de modo a assumir os riscos envolvidos na atividade delegada, ao transferir a gestão de um serviço ao particular, o Estado transfere-lhe também a liberdade para a escolha e das decisões, nos limites da Lei. Tratando assim de gestão exclusiva daquele Instituto Amigos do Vôlei, que outrora foi solicitado manifestação acerca, mas não se manifestou, conforme já mencionado.

Comentário de Auditoria:

Não resta dúvida que o contrato de gestão é uma forma de descentralização administrativa, que transfere ao particular a responsabilidade na condução de uma atividade de interesse do Estado, que repassa à entidades previamente qualificadas como organizações sociais recursos públicos.

Porém, apesar dessa relativa autonomia que as organizações sociais possuem, isto não retira a responsabilidade do Estado em fiscalizar tempestivamente se as ações dessas organizações sociais estão se dando dentro da legalidade.

Desta forma, como houve pagamento irregular pelo IAV à uma empresa prestadora de serviços, é dever da SESP/DF instaurar procedimento administrativo específico para devolução de tais valores, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao IAV.

Recomendação:

- Instaurar processo administrativo visando o ressarcimento ao erário, do valor pago irregularmente à empresa Confere, comunicando os fatos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS PARECER DA PGDF RECOMENDANDO A FINALIZAÇÃO IMEDIATA DO CONTRATO DE GESTÃO

Fato:

A seguir é apresentada a conciliação bancária da conta corrente específica e da conta investimento do IAV (Contrato de Gestão 01/2009) onde foram descritos de forma sintética as entradas e saídas de recursos financeiros dessas contas. Não foram identificados gastos em objeto diverso do contratado, embora, os dispêndios realizados nos meses de maio, junho e julho cujas competências referem-se



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

respectivamente a abril, maio e junho de 2011 foram realizados mesmo após a SESP/DF ter sido orientada pela PGDF que o Contrato de Gestão 01/2009 havia sido invalidado, e que seus efeitos deveriam ser imediatamente finalizados, porém, devendo-se realizar apenas os pagamentos dos serviços já prestados.

Conta Corrente 058.025263-9 BRB	
Janeiro	
Saldo em 01/01/2011	1.552.968,60
Saídas	
Histórico	Valor
Pagamento de prestadores de serviço	159.319,61
Pagamento da folha de pessoal	77.848,31
Encargos	79.841,54
Estagiários	32.161,95
Impressos e realização de eventos	10.068,20
Vale alimentação	8.842,05
Aquisições	4.687,65
Vale transporte	4.137,00
Tarifas bancárias	561,35
Transferência para a conta investimento	1.400.000,00
Entradas	
Histórico	Valor
Resgate conta investimento	237.000,00
Estornos	53,75
Depósitos	3.780,21
Saldo em 31/01/2011	16.334,90
Conta investimento	
Saldo em 01/01/2011	0,00
Histórico	Valor
Entradas	
Entrada de recursos vindos da conta corrente	1.400.000,00
Rendimentos	2.276,25
Saídas	
IOF/IRRF	2.080,34
Resgate de recursos para a conta corrente	237.000,00
Saldo em 31/01/2011	1.163.195,91



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Fevereiro	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/02/2011	16.334,90
Histórico	Valor
Pagamento de prestadores de serviço	152.539,16
Pagamento da folha de pessoal	67.346,58
Encargos	51.058,78
Estagiários	27.358,67
Vale alimentação	11.067,60
Vale transporte	5.076,00
Realização de eventos	1.158,31
Tarifas bancárias	403,25
Entradas	
Resgate conta investimento	429.000,00
Depósitos	2.820,73
Saldo em 28/02/2011	133.305,59
Conta investimento	
Saldo em 01/02/2011	1.163.195,91
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	4.777,94
Saídas	
IOF/IRRF	1.075,00
Resgate de recursos para a conta corrente	429.000,00
Saldo em 28/02/2011	737.898,85



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Março	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/03/2011	133.305,59
Histórico	Valor
Pagamento de prestadores de serviço	175.987,31
Pagamento da folha de pessoal	81.551,64
Encargos	329.067,86 Nesse período houve o pagamento da rescisão contratual dos colaboradores do IAV em virtude da decisão judicial que não mais permitia a continuidade do contrato de gestão 01/2009.
Estagiários	30.360,00
Aquisições	11.391,00
Vale alimentação	11.117,73
Vale transporte	5.799,00
Realização de eventos e impressos	7.498,40
Tarifas bancárias	201,90
Entradas	
Resgate conta investimento	751.392,72
Depósitos	2.792,37
Saldo em 31/03/2011	234.515,84
Conta investimento	
Saldo em 01/03/2011	737.898,85
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	16.278,22
Saídas	
IOF/IRRF	2.784,34
Resgate de recursos para a conta corrente	751.392,73
Saldo em 31/03/2011	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Abril	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/04/2011	234.515,84
Histórico	Valor
Pagamento de prestadores de serviço	131.493,71 (competência março)
Encargos	116.252,65 (competência março)
Estagiários	34.018,55 Pagamento das rescisões.
Vale alimentação	2.180,00
Vale transporte	920,00
Realização de eventos	800,50
Tarifas bancárias	238,20
Transferência para a conta investimento	700.000,00
OBS: Desconsiderando a transferência de R\$ 700.000,00 para a conta investimento, as saídas do mês de abril/2011 cuja competência era março/2011, representam os últimos pagamentos com cobertura legal se for considerado que o parecer da PGDF orientando o fim imediato do contrato de gestão foi exarado em fevereiro/2011 para cumprimento em março/2011. Desta forma o repasse da SESP/DF para o cumprimento das obrigações assumidas até março de 2011 deveria ter sido de R\$ 51.387,77, e não de R\$ 691.960,94.	
Entradas	
Transferência do GDF	691.960,94
Resgate conta investimento	70.000,00
Saldo em 30/04/2011	10.573,17
Conta investimento	
Saldo em 01/04/2011	0,00
Histórico	Valor
Entradas	
Entrada de recursos transferidos da conta corrente	700.000,00
Rendimentos	1.447,30
Saídas	
IOF/IRRF	13,75
Resgate de recursos para a conta corrente	70.000,00
Saldo em 30/04/2011	631.433,55



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Maio	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/05/2011	10.573,17
Histórico	Valor
Encargos	19.652,86
Pagamento de prestadores de serviço autônomos (RPA) – professores de educação física	39.014,43
Vale alimentação	5.720,00
Vale transporte	1.012,00
Realização de eventos	163,89
Tarifas bancárias	116,20
Entradas	
Resgate conta investimento	60.000,00
Saldo em 31/05/2011	4.893,79
Conta investimento	
Saldo em 01/05/2011	631.433,55
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	5.597,31
Saídas	
IOF/IRRF	96,97
Resgate de recursos para a conta corrente	60.000,00
Saldo em 31/05/2011	576.933,89



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Junho	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/06/2011	4.893,79
Histórico	Valor
Encargos	17.070,81
Pagamento de prestadores de serviço autônomos (RPA) – professores de educação física	38.017,59
Vale transporte	210,00
Tarifas bancárias	81,30
Entradas	
Resgate conta investimento	55.000,00
Saldo em 30/06/2011	4.514,09
Conta investimento	
Saldo em 01/06/2011	576.933,89
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	5.138,64
Saídas	
IOF/IRRF	195,66
Resgate de recursos para a conta corrente	55.000,00
Saldo em 30/06/2011	526.876,87



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Julho	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/07/2011	4.514,09
Histórico	Valor
Encargos	20.075,47
Pagamento de prestadores de serviço autônomos (RPA) – professores de educação física	39.373,74
Serviços de limpeza e segurança	245.581,42
Tarifas bancárias	92,10
Entradas	
Resgate conta investimento	304.000,00
Saldo em 30/07/2011	3.391,36
Conta investimento	
Saldo em 30/07/2011	526.876,87
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	4.385,63
Saídas	
IOF/IRRF	1.944,98
Resgate de recursos para a conta corrente	304.000,00
Saldo em 30/07/2011	225.317,52

Agosto	
Conta Corrente	
Saídas	
Saldo em 01/08/2011	3.391,36
Histórico	Valor
Tarifas bancárias	16,50
Saldo em 30/07/2011	3.374,86
Conta investimento	
Saldo em 30/07/2011	225.317,52
Histórico	Valor
Entradas	
Rendimentos	2.395,02
Saldo em 30/07/2011	227.712,54



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Causa:

Ato administrativo executado em inobservância de parecer orientativo da PGDF.

Consequência:

Repasso de recursos em valores superiores às necessidades do IAV para cumprir os compromissos assumidos até o mês de março/2011.

Manifestação do Gestor:

A conciliação bancária consiste na comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade, de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data. Com base na conciliação bancária apura-se os gastos, sendo o seu fornecimento e gestão efetuada pela organização social Instituto Amigos do Vôlei.

Esta Secretaria acatou de pronto a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2009.002.012305-3, de maneira que o patrimônio público não fosse comprometido e comunidade não fosse colocada em risco com relação à segurança, de forma a não permitir que as atividades do Centro Olímpico restassem prejudicadas, viabilizando o seu funcionamento de maneira a não cessar o seu atendimento à comunidade, nos moldes do detalhado no item 1.1 do presente, o qual ratificamos.

Comentário de Auditoria:

A conciliação bancária descrita neste item do relatório demonstra que a SESP/DF não vinha realizando acompanhamento tempestivo da prestação de contas do contrato de gestão firmado com a organização social IAV; e desta maneira repassou quantia em volume muito superior às necessidades do IAV em desobediência a parecer da PGDF. Em suas justificativas a SESP/DF apenas ratifica seu pronunciamento anterior neste relatório, não se pronunciando acerca da irregularidade pela continuidade dos trabalhos na Vila Olímpica de Samambaia mesmo após a decretação de nulidade do contrato de gestão pela justiça.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

Recomendação:

- Instaurar processo sindicante para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao IAV continuar prestando serviços e assumindo compromissos da ordem de R\$ 426.034,42, mesmo após a decretação de nulidade do referido contrato e orientação da PGDF para cessar imediatamente os efeitos jurídicos, respeitando-se somente aqueles previamente já realizados.

4 - GESTÃO OPERACIONAL

4.1 - SERVIÇOS E MODALIDADES ESPORTIVAS PREVISTOS NO PROJETO BÁSICO E NO PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE NUNCA FORAM CONTRATADOS OU IMPLEMENTADOS

Fato:

Da análise do projeto básico elaborado pela SESP/DF e do programa de trabalho do IAV para gerenciamento da VORP constatou-se que os documentos previam que a organização social selecionada deveria contratar uma série de serviços que objetivavam a devida manutenção da vila olímpica. Porém, tanto no exercício em análise quanto nos anos de 2009 e 2010 alguns desses serviços não foram contratados e estão a seguir relacionados:

- Implantação de câmeras de monitoramento da vila olímpica,
- Manutenção do campo sintético, e
- Contratação de brigadistas.

Fato semelhante ocorreu com algumas modalidades esportivas que estavam previstas tanto no projeto básico quanto no plano de trabalho da organização social que nunca foram implementadas e também estão a seguir relacionadas:

- Aprendizagem motora
- Caminhada
- Judô
- Karatê
- Recreação
- Taekwondo
- Tênis de mesa

Tais fatos já haviam sido apontados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão 01/2009, porém nunca houve avaliação acerca das consequências



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

da não contratação desses serviços e da não implementação de algumas atividades desportivas previstas no projeto básico.

Causa:

Acompanhamento deficiente das obrigações pactuadas no contrato de gestão.

Consequência:

Atividades esportivas e serviços previstos em contrato de gestão que nunca foram prestados/implementados.

Manifestação do Gestor:

Como a Gestão da Organização Social foi exclusiva, e este apontamento dizer respeito à gestão da entidade contratada por meio de contrato de gestão, esta Pasta entendeu ser imprescindível a manifestação da mesma, e por isto questionou-a (Carta Memo nº 63 de 7 de abril de 2014), entretanto o IAV não respondeu a nossa solicitação apresentando suas justificativas, o que limita nosso presente pronunciamento. Todavia, esta Secretaria entende que em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2009.002.012305-3, a Organização Social não teve tempo hábil para executar todas as ações pretendidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do panorama que se instalou por força da ADIN nº 2009.002.012305-3, esta Secretaria de Esporte atuou no referido procedimento segundo os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, objetivando sempre em suprir as demandas necessárias no sentido de dar continuidade as atividades na Vila Olímpica e resguardar a segurança civil da comunidade e patrimonial pública, mesmo com as dificuldades e com o momento de grande instabilidade, tomou as decisões que buscavam o bem maior, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade em tela, pautando sempre em suprir as demandas necessárias a fim de propiciar a execução dos serviços prestados à população.

Comentário de Auditoria:

A SESP/DF tinha a responsabilidade e o dever de agir quando sua comissão de avaliação do contrato de gestão constatou que a organização social



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

contratada deixou de cumprir com o pactuado, seja alterando o plano de trabalho seja aplicando multa ao IAV.

Recomendação:

- Exigir de suas contratadas a implementação dos serviços pactuados ou promover o respectivo termo de apostilamento para adequação do contrato.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO OPERACIONAL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Graves

Brasília, 15 de outubro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL